



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 48 de 02 de Dezembro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 130/2022 de 07 de Novembro de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.235,50 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), para repasse de Subvenção destinada à Academia Garra Mineira, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências*”.

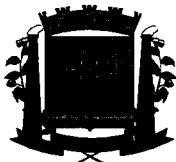
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII - patrimônio público municipal;
- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
- XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41.Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

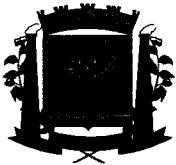
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na mensagem nº 93/2022, anexa ao Projeto de Lei nº 130/2022, é dito que através do OF.PRES. nº 37/2022 enviado pela Câmara Municipal, foi solicitado que o valor destinado de R\$ 2.235,50 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) ao Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad, via emenda parlamentar impositiva do Vereador José Maria Fernandes, seja repassado à Academia Garra Mineira. Isto porque a entidade outrora beneficiada declinou do benefício por limitações temporárias de ordem jurídica.

Contudo, na Lei de Orçamento Anual de 2022 está constando a destinação de verbas para o Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad. Assim sendo, fica necessário incluir no Orçamento Municipal a dotação específica para que o repasse seja feito à Academia Garra Mineira. A fonte de recursos virá da anulação das dotações que ora contemplam o Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad.

O valor da contribuição prevista já está ajustada ao limite da Receita Corrente Líquida.

Por fim, é dito no art. 2º do Projeto de Lei nº 130/2022 é dito que estes recursos para abertura de Crédito Adicional Especial virão de anulação parcial das seguinte dotação orçamentária:

02 01 01 04 242 0013 0.198 3350.43 F-23 R\$ 2.235,50 FONTE: EMGEIN DR:100

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 130/2022.

Ubá, 02 de Dezembro de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: TODOS
Em: 02/12/22

Vereador Gilson Fazolia Filgueiras
Presidente da COFT

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000